



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

DECRETO Nº 713 DE 23 DE SETEMBRO DE 1.980.

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º- Com base no art.4º. da Lei nº /80 de setembro de 1.980, o enquadramento dos professores da Rede Municipal de Ensino observa-se-á os critérios seguintes:

I- quando da admissão ou no decorrer do ano letivo, o enquadramento do professor se fará através da Tabela I mediante comprovação de seu grau de estudo.

II- a carga horária atribuída ao professor é de 22 (vinte e dois) horas aula semanais o que corresponderá a 88 (oitenta e oito) horas aula mensais.

III- ao salário base do professor será incorporado as vantagens da parte variável da Tabela I, desde que seja apresentado documentação comprobativa, exceto para dupla ocupação.

IV- o professor contratado para lecionar de 1ª a 8ª séries, perceberá:

a- de 1ª a 4ª Séries

- 1- Salário base,
- 2- Produtividade.

b- de 5ª a 8ª Séries

- 1- O valor decorrente das aulas ministradas;
- 2- Produtividade excluindo a Dupla Ocupação.

c- de 1ª a 8ª Séries

1. Salário base,
- 2- O valor decorrente das aulas ministradas;
3. Produtividade excluindo a Dupla Ocupação.

V- O professor, quando admitido ou designado para ocupar cargo de direção ou de secretário de escola, perceberá, como vantagens salarial, os valores constantes da Tabela I, II e III, de acordo com a categoria da escola, a formação e a produtividade do professor, como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

a- Diretor ou Secretário de escola de nível I a IV, perceberá

- 1- parte fixa: Valor correspondente a 22 (vinte e dois) hora aula semanais;
- 2- Parte variável: Produtividade;
- 3- GF-Gratificação de Função.

b- Diretor ou Secretário de escola nível I a VIII, perceberá

- 1- Parte fixa: Valor correspondente a 22 (vinte e dois) horas aula semanais;
- 2- Parte variável: Produtividade
- 3- GF: Gratificação de Função;
- 4- Horas aula: Até o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) aulas mensais, ao Diretor ou Secretário que lecionar de 1ª a 8ª séries.

VI- O professor em substituição a outro de mesmo nível, perceberá apenas a parte fixa do professor substituído.

VII- Quando ocorrer a conclusão de Grau ou Série no decorrer do ano letivo o professor deverá requerer à Secretaria de Educação e Cultura a mudança de Símbolo ou elevação do índice de Produtividade, anexando o documento comprobativo.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 23 de setembro de 1.980.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal